

# DOC. 1

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.**

CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
GRAMADO BV RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
GRAMADO HYDROS INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
JARDIM CANELA INCORPORAÇÕES LTDA.  
PRIME FOZ INCORPORAÇÕES SPE S.A.  
TAMANDARÉ RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.

**BRASIL PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO S.A.**

GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMÁTICOS LTDA.  
PARQUE AQUÁTICO CARNEIROS – SPE LTDA.  
SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.  
MAGIC SNOWLAND OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

**GRAMADO PROMOÇÃO DE VENDAS S.A.**

GP RESTAURANTE LTDA.  
GP VACATION CLUB LTDA.  
GRAMADO MUSEU DO FESTIVAL DE CINEMA LTDA.  
GRAMADO PRIME ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.  
LAGO-NEGRO RESTAURANTE LTDA.

**ARC RIO PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO S.A.**

FERRIS WHEEL – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
FOZ STAR PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**Recuperação Judicial N. 5016072-82.2023.8.21.0010**  
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

**Julho de 2023**

## QUALIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJME sob o nº 00.369.161/0001-57, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("GPK"); **CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.805.067/0001-88, com sede na Avenida Beira Mar, S/N, Area Urbana A/B2, Bairro São José do Pontal, na Cidade de Tamandaré, PE, CEP 55.578-000 ("Carneiros Resort"); **GRAMADO BV RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.448.583/0001-13, com sede Rua Santa Maria, nº 193, Sala 05, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Gramado BV Resort"); **GRAMADO HYDROS INCORPORAÇÕES - SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.989.181/0001- 02, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, Sala 10, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("GHY"); **JARDIM CANELA INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.991.346/0001-02, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, Sala 09, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Jardim Canela"); **PRIME FOZ INCORPORAÇÕES - SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.870.334/0001-87, com sede na Avenida das Cataratas, nº 8100, KM 14, sala 201, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.853-000 ("Prime Foz"); **TAMANDARÉ RESORT INCORPORAÇÕES - SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.320/0001-64, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1901, Emp. Excelsior, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021.330 ("Tamandaré Resort");

**BRASIL PARQUES TEMÁTICOS DE DIVERSÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.233.270/0001-52, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("BPQ"); **GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMÁTICOS LTDA.**, sociedade limitada, CNPJ/ME nº 15.195.705/0001-89, com sede na Estrada ERS 235, nº 9.009, sala 04, Carazal, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Gramado Termas Park"); **PARQUE AQUÁTICO CARNEIROS – SPE LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME nº 35.830.898/0001-00, com sede na Rodovia PE 009 s/n., Gleba 08, São José dos Manguinhos – Lote A/B, Tamandaré, PE, CEP 55.578-000 ("Parque Aquático Carneiros"); **SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita CNPJ/ME nº 13.820.324/0001-18, com sede na Estrada RS 235, n. 9.009, Carazal, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Snowland"); **MAGIC SNOWLAND OPERADORA TURÍSTICA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 36.479.337/0001-70, com sede na Avenida Severo Dullius, nº 90.010, Anchieta, Porto Alegre, RS, CEP 90200-310 ("Magic Snowland");

**GRAMADO PROMOÇÃO DE VENDAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.381.865/0001-76 ("GPV"), ambas com sede na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Carniel, Gramado, RS, CEP 95670-000; **GP RESTAURANTE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 31.010.847/0001-80, com sede na Estrada Linha Ávila, nº 801, sala 05, Carazal

Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("GP Restaurante"); **GP VACATION CLUB LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 23.279.530/0001-16, com sede na Rua Santa Maria nº 193, sala 07, Bairro Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("GP Vacation Club"); **GRAMADO MUSEU DO FESTIVAL DE CINEMA LTDA.**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/ME nº 22.584.232/0001-77, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Sub Telhado, Bairro Centro, cidade de Gramado, CEP 95670-000 ("GMFC"); **GRAMADO PRIME ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 38.382.915/0001-81, com sede na Rua Santa Maria nº 193, sala 16, Bairro Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("GPH"); **LAGO-NEGRO RESTAURANTE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 13.747.277/0001-24, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2935, 2º andar, Centro, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Lago-Negro")

**ARC RIO PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.309.571/0001-73, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 455, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20220-360 ("ARC RIO"); **FERRIS WHEEL – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME 32.522.523/0001-94, com sede na Avenida das Hortênsias, nº 3.021, Sala 02, Avenida Central, Gramado, RS, CEP 95.670-000 ("Ferris Wheel"), e; **FOZ STAR PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 37.546.880/0001-06, com sede na Rua Quixadá, n. 127, Loteamento Parque das Três Fronteiras, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85855-608 ("Foz Star" e, em conjunto com as demais sociedades, "Grupo Gramado Parks" ou "Recuperandas").

## APRESENTAÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”) foi elaborado pelas Recuperandas, assessoradas pelo escritório de advocacia especializados em reestruturação de empresas Medeiros, Santos e Caprara Advogados (“MSC Advogados”) e tem por objetivo cumprir o disposto no art. 53 da Lei n.º 11.101/05 (“LRF”). As disposições contidas neste documento possuem aplicabilidade e viabilidade atestadas pelo Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (“Laudo de Viabilidade” ou “LVE”) que o acompanha, projetado pela empresa especializada em reorganização empresarial Tarvos Partners (“Tarvos”).

Neste plano, são apresentadas informações fundamentais sobre as Recuperandas, mercado de atuação, operações e endividamento, assim como os meios propostos e as ações corretivas planejadas para a superação da situação de crise econômico-financeira, que permitirão a perenidade das atividades empresariais, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

Ressalta-se, ainda, com base nas projeções de fluxo de caixa e avanço das negociações coletivas com os credores, este instrumento poderá sofrer aditivos dentro dos limites legais, visando os interesses de todos os stakeholders do procedimento recuperacional.

Feitas estas ressalvas, a partir do Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, apresenta-se as premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, uma vez cumpridas, viabilizarão, através do Plano de Recuperação Judicial, o soerguimento das empresas mediante **(i)** a manutenção, reorganização, eficiência e alavancagem das atividades; **(ii)** os pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial; e **(iii)** a composição de passivos extraconcursais.

## GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão e análise deste Plano de Recuperação Judicial, sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste documento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

Os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento em letras iniciais maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**“Administração Judicial”**: É o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação: RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais, inscrita no CNPJ sob o nº 42.385.684/0001-37, com sede na Rua Dr. Montauray, n.º 2090, sala 1404, Caxias do Sul/RS, endereço eletrônico [divergencias@rdvinsolvencia.com].

**“Aprovação do Plano”**: Significa o momento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considerar-se-á aprovado na data da Assembleia Geral de Credores desde que haja aprovação através do quórum previsto no art. 45, Parágrafos 1º e 2º, da LRF. Caso o Plano seja aprovado nos termos do art. 45-A ou do art. 58, Parágrafo 1º, da LRF, considerar-se-á aprovado na data da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial.

**“ARC RIO”**: ARC RIO PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.309.571/0001-73, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 455, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20220-360.

**“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”**: Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF

**“BPQ”**: BRASIL PARQUES TEMÁTICOS DE DIVERSÃO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.233.270/0001-52, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Break Up Fee”**: Taxa a ser paga no caso de insucesso no processo de alienação de ativos, mediante condições dispostas nos respectivos editais.

**“Carneiros Resort”**: CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.805.067/0001-88, com sede na Avenida Beira Mar, S/N, Area Urbana A/B2, Bairro São José do Pontal, na Cidade de Tamandaré, PE, CEP 55.578-000.

**“Crédito”**: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra as Recuperandas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

**"Créditos Aderentes"**: São os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Aderentes, os quais serão pagos de acordo com os termos e condições previstos neste Plano.

**"Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos ao Plano"**: São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.

**"Créditos Elegíveis"**: São, conjuntamente, os Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP e Créditos Aderentes.

**"Créditos Ilíquidos"**: São os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de procedimento administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer atos, fatos, relações jurídicas e/ou contratos existentes até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

**"Créditos Intercompany"**: Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e afiliadas, decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e **tais sociedades**, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades.

**"Créditos Não Sujeitos" ou "Créditos Extraconcursais"**: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3º e 4º, da LRF.

**"Credores"**: Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores.

**"Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas"**: São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

**"Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real"**: São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.

**"Credores Classe III" ou "Credores Quirografários"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei n.º LRF.

**"Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP"**: São os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da LRF.

**“Credores Cliente”:** São os Credores detentores de créditos derivados de distratos contratuais das multipropriedades, que não estejam mais à base ativa do Grupo Gramado Parks e/ou aqueles que promoveram processo judicial de cobrança, cujo direito de crédito é lastreado em distratos de multipropriedade, excetuadas as indenizações exigidas puramente a título de danos morais.

**“Credores Concursais”:** São os Credores detentores de Créditos Concursais.

**“Data da Homologação do Plano”:** É o dia útil imediatamente seguinte a data da intimação das Recuperandas, pelo sistema e-proc, sobre a decisão que conceder a recuperação judicial, prevista no art. 58 da LRF.

**“Data do Pedido”:** É o dia 14 de abril de 2023 para às companhias BPQ, GPV, ARC RIO, Foz Star, Ferris Wheel, Gramado Termas Park, Parque Aquático Carneiros, Snowland, GMFC, GP Vacation Club, GPH, Magic Snowland, GP Restaurante e Lago-Negro e o dia 03 de maio de 2023 para às companhias GPK, Carneiros Resort, GHY, Gramado BV Resort, Jardim Canela, Prime Foz e Tamandaré Resort.

**“Dia Corrido”:** Qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

**“Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nas cidades de Gramado (RS), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Foz do Iguaçu (PR) e Tamandaré (PE); além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de Gramado (RS), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Foz do Iguaçu (PR) e Tamandaré (PE).

**“Ferris Wheel”:** FERRIS WHEEL – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME 32.522.523/0001-94, com sede na Avenida das Hortênsias, nº 3.021, Sala 02, Avenida Central, Gramado, RS, CEP 95.670- 000.

**“Foz Star”:** FOZ STAR PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 37.546.880/0001-06, com sede na Rua Quixadá, n. 127, Loteamento Parque das Três Fronteiras, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85855-608.

**“GHY”:** GRAMADO HYDROS INCORPORAÇÕES - SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.989.181/0001- 02, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, Sala 10, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“GMFC”:** GRAMADO MUSEU DO FESTIVAL DE CINEMA LTDA., empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/ME nº 22.584.232/0001-77, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Sub Telhado, Bairro Centro, cidade de Gramado, CEP 95670-000.



**“GPH”**: GRAMADO PRIME ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 38.382.915/0001-81, com sede na Rua Santa Maria nº 193, sala 16, Bairro Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“GPK”**: GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJME sob o nº 00.369.161/0001-57, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“GP Restaurante”**: GP RESTAURANTE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 31.010.847/0001-80, com sede na Estrada Linha Ávila, nº 801, sala 05, Carazal Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“GPV”**: GRAMADO PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.381.865/0001-76.

**“GP Vacation Club”**: GP VACATION CLUB LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 23.279.530/0001-16, com sede na Rua Santa Maria nº 193, sala 07, Bairro Carniel, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Gramado BV Resort”**: GRAMADO BV RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.448.583/0001-13, com sede Rua Santa Maria, nº 193, Sala 05, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Gramado Termas Park”**: GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMÁTICOS LTDA., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 15.195.705/0001-89, com sede na Estrada ERS 235, nº 9.009, sala 04, Carazal, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Grupo Gramado Parks”, “Recuperandas”, “Devedoras” ou “Companhias”**: São as empresas que compõem o polo ativo da Recuperação Judicial.

**“Homologação Judicial do Plano”**: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da LRF.

**“Janelas de Oportunidade”**: São as janelas de oportunidades abertas pelas Recuperandas, a depender das condições do período, nas quais os Credores Elegíveis poderão praticar atos para acelerar – no todo ou em parte – o alcance da quitação nos termos da Cláusula 6.8.

**“Jardim Canela”**: JARDIM CANELA INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.991.346/0001-02, com sede na Rua Santa Maria, nº 193, Sala 09, Bairro Carniel, na Cidade de Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Juízo da Recuperação” ou “Juízo Recuperacional”**: É o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

**“Lago-Negro”**: LAGO-NEGRO RESTAURANTE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 13.747.277/0001-24, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2935, 2º andar, Centro, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Laudos”**: São os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do art. 53, II e III da LRF.

**“Lista de Credores”**: É a lista de credores que instruiu a petição inicial da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos.

**“LRF”**: É a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

**“LSA”**: É a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações existentes nesta data.

**“Magic Snowland”**: MAGIC SNOWLAND OPERADORA TURÍSTICA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 36.479.337/0001-70, com sede na Avenida Severo Dullius, nº 90.010, Anchieta, Porto Alegre, RS, CEP 90200-310.

**“Parque Aquático Carneiros”**: PARQUE AQUÁTICO CARNEIROS – SPE LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME nº 35.830.898/0001-00, com sede na Rodovia PE 009 s/n., Gleba 08, São José dos Manguinhos – Lote A/B, Tamandaré, PE, CEP 55.578-000.

**“Plano de Recuperação Judicial”, “Plano de Recuperação” ou “Plano”**: É o presente documento.

**“Prazos”**: Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja em Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

**“Prime Foz”**: PRIME FOZ INCORPORAÇÕES - SPE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.870.334/0001-87, com sede na Avenida das Cataratas, nº 8100, KM 14, sala 201, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.853-000.

**“Recuperação Judicial”**: É o processo n.º 5016072-82.2023.8.21.0010, com trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

**“Salário Mínimo”**: Significa o salário mínimo, fixado em lei em conformidade com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigente na Data de Homologação Judicial do Plano.

**“Snowland”**: SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada, inscrita CNPJ/ME nº 13.820.324/0001-18, com sede na Estrada RS 235, n. 9.009, Carazal, Gramado, RS, CEP 95.670-000.

**“Stalking Horse”**: é a oferta inicial e antecipada que um comprador interessado faz em um processo competitivo, para demonstrar interesse e garantir prioridade em caso de lance mais alto no âmbito de um processo competitivo regulado por este Plano.

**“Tamandaré Resort”**: TAMANDARÉ RESORT INCORPORAÇÕES - SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.320/0001-64, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1901, Emp. Excelsior, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021.330.

**SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<b>PARTE I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 SEGMENTO DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	14
<b>PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2 OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>17</b>
<b>3 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO .....</b>	<b>18</b>
3.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO .....	18
3.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES .....	19
<b>4 DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....</b>	<b>19</b>
4.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE .....	19
4.2 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs).....	20
4.3 DISPOSIÇÕES COMUNS DA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs).....	21
<b>5 FINANCIAMENTOS .....</b>	<b>21</b>
<b>PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA .....</b>	<b>22</b>
<b>6 DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES.....</b>	<b>22</b>
6.1 NOVAÇÃO .....	22
6.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	22
6.3 FORMA DE PAGAMENTO .....	23
6.4 PARCELA MÍNIMA .....	24
6.5 DATA DO PAGAMENTO.....	24
6.6 VALOR DOS CRÉDITOS.....	24
6.6.1 INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO .....	24
6.6.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO .....	25
6.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS .....	25
6.8 JANELAS DE OPORTUNIDADE.....	25
6.8.1 JANELA DE OPORTUNIDADE PARA CREDOR FINANCIADOR .....	26
6.8.2 JANELA DE OPORTUNIDADE PARA PERDÃO DA DÍVIDA.....	26
<b>7 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>27</b>
7.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I.....	27
7.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS .....	27
7.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS.....	27
7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL .....	28
7.2.1 LIBERAÇÃO DA GARANTIA REAL MEDIANTE QUITAÇÃO .....	29
7.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	29
7.4 CRÉDITOS INTERCOMPANY .....	30
7.5 CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ..	30
7.6 CREDORES ADERENTES .....	31

7.7	CREDORES CLIENTES .....	31
7.8	CONVERSÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.....	32
7.9	DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	33
<b>PARTE IV – CONCLUSÃO.....</b>		<b>33</b>
<b>8</b>	<b>EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>33</b>
8.1	QUITAÇÃO.....	33
8.2	HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.....	34
8.3	VINCULAÇÃO DO PLANO .....	34
8.4	REMESSA DE RECURSOS .....	34
8.5	GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES.....	34
8.6	MODIFICAÇÃO DO PLANO .....	34
8.6.1	DOS CRÉDITOS INALTERADOS.....	35
8.7	NULIDADE DE CLÁUSULAS .....	35
8.8	CANCELAMENTO DE PROTESTOS .....	35
<b>9</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
9.1	DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	35
9.2	CESSÕES DE CRÉDITOS .....	35
9.3	SUB-ROGAÇÕES .....	36
9.4	CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	36
9.5	COMUNICAÇÕES.....	36
9.6	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	37
9.7	LEI APLICÁVEL.....	37
9.8	ELEIÇÃO DE FORO .....	37

**PARTE I – INTRODUÇÃO**

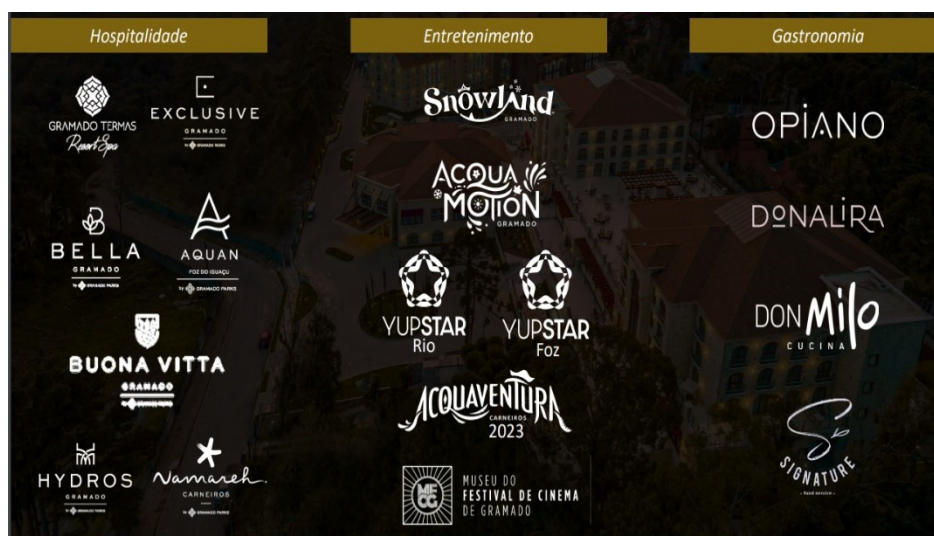
**1 SEGMENTO DE ATUAÇÃO**

O Grupo Gramado Parks, com origem na cidade de Gramado/RS há cerca de uma década, expandiu-se intensamente ao longo dos últimos anos, e hoje reflete um grupo empresarial atuante nos setores hoteleiro, turismo, lazer e incorporação imobiliária. As atividades empresariais das Recuperandas, reconhecidas em nível nacional, envolvem empreendimentos nas áreas da hospitalidade, entretenimento, gastronomia e construção civil. Desde a construção e a comercialização de unidades imobiliárias voltadas ao turismo e lazer (sob a forma de multipropriedade) até a administração de seus estabelecimentos e atrações turísticas, o Grupo Gramado Parks é uma das maiores corporações de turismo e entretenimento do Brasil.

No ramo da incorporação imobiliária, o Grupo Gramado Parks comercializa unidades distribuídas entre 07 (sete) hotéis e resorts espalhados pelo país, localizados nas cidades de Gramado/RS, Foz do Iguaçu/PR e na Praia dos Carneiros (Tamandaré/PE).

No âmbito do entretenimento, o Grupo Gramado Parks se consolidou no mercado como uma empresa desenvolvedora de projetos inovadores, responsável pela idealização e implantação de empreendimentos únicos – tais como a Yup Star Rio, a maior roda gigante da América Latina; o Acquamation, o primeiro parque aquático coberto e temático com águas termais do Brasil; e o Snowland, o primeiro parque temático de neve *indoor* da América Latina.

Ao longo da sua história, as Recuperandas são reconhecidas pela qualidade de seus empreendimentos, tendo sido contempladas com diversas premiações pela inovação e excelência de seus resorts, *spas* e atrações turísticas, bem como pela distinção de seu atendimento ao público, e até mesmo pelos seus esforços sustentáveis. Confira-se:



**Quadro 1. Marcas do Grupo Gramado Parks.**





Quadros 2 e 3. Rodas Gigantes Yup Star Rio de Janeiro (2) e Foz do Iguaçu (3).



Quadros 4 e 5. Implantação do parque Acquamotion (4) e o parque Snowland (5), ambos em Gramado/RS.

Logo, como referido, o Grupo Gramado Parks representa uma corporação empresarial de atuação relevantíssima nos setores de hospedagem, turismo, lazer, gastronomia e imobiliário, consolidado no mercado nacional e reconhecido por sua excelência, gerando empregos a milhares de colaboradores diretos e indiretos, exercendo um papel fundamental na economia do país e, principalmente, nas cidades de Gramado/RS, Foz do Iguaçu/PR, Rio de Janeiro/RJ e Tamandaré/PE.

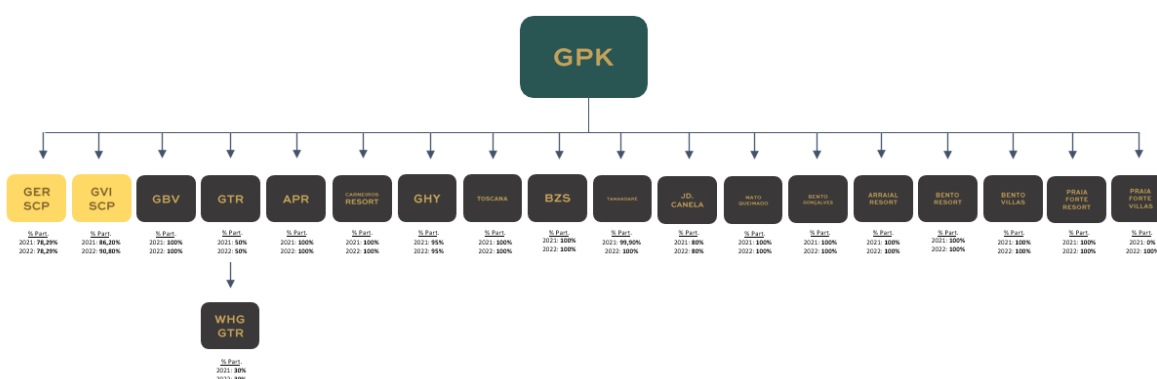
### 1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Grupo Gramado Parks é composto por quatro *holdings* principais e suas respectivas subsidiárias. São elas **[i]** a GPK, *holding* do braço imobiliário e patrimonial operacional do Grupo Gramado Parks, onde se encontram as incorporações e construção civil; **[ii]** a BPQ, responsável por realizar a gestão e administração das unidades dos parques temáticos; **[iii]** a GPV, responsável por executar a prospecção e a venda das unidades de multipropriedade e

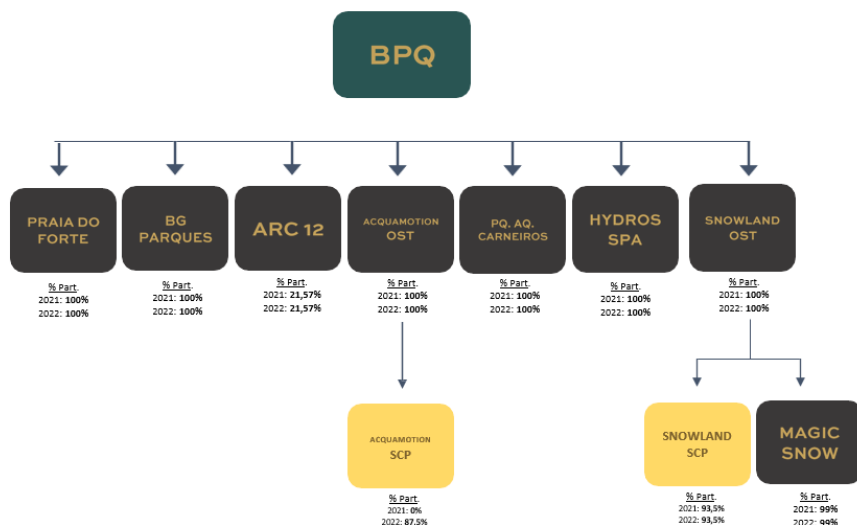
pela administração do pós-venda, administração hoteleira e do braço gastronômico do grupo, e; **[iv]** a ARC RIO, responsável pela gestão e administração das rodas gigantes e demais atrações.

A estrutura societária das Recuperandas pode ser observada através dos seguintes organogramas:

**Operação GPK:**

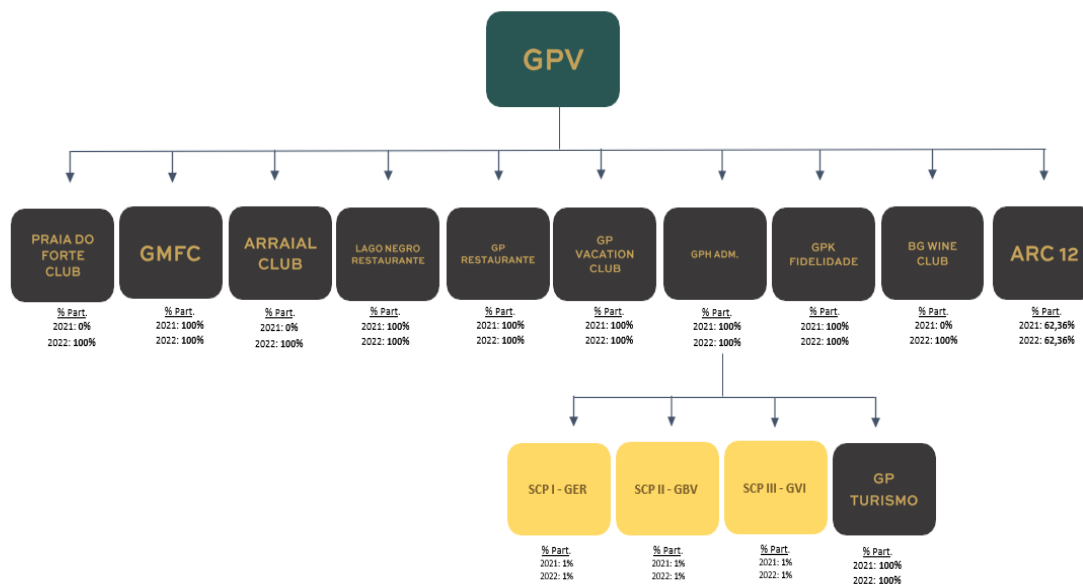


**Operação BPQ:**

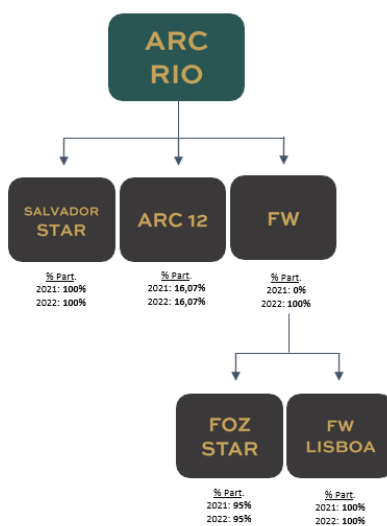




**Operação GPV:**



**Operação ARC Rio:**



## PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 2 OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei n.º 11.101/05, a superação da crise econômico-financeira do Grupo Gramado Parks, de forma que preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender os interesses coletivos dos credores, das Recuperandas e dos stakeholders envolvidos direta ou indiretamente na reestruturação, estabelecendo as premissas para a recuperação, a fonte dos recursos para o reperfilamento das dívidas e o cronograma de pagamento.

Importante frisar que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial é indispensável para a recuperação das companhias e da reestruturação como um todo, estabelecendo uma maior segurança para os envolvidos e restabelecendo a confiança do mercado e dos clientes.

O escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever do Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial.

Consoante o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, “não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Dito isso, para reverter o cenário de crise econômico-financeira e atingir o faturamento necessário para a manutenção das atividades empresariais e o pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, a administração das Recuperandas está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a atividade empresária como um todo para manter-se no mercado.

Importante frisar que apesar das adversidades atualmente presentes, as operações das Recuperandas são totalmente viáveis do ponto de vista econômico, financeiro, operacional e jurídico, passíveis, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão, estejam ou não vinculados diretamente ao PRJ.

No que tange às Fazendas Públicas, o êxito desta Recuperação Judicial representa a expectativa do recebimento de tributos a partir da manutenção e do fomento das atividades empresariais e da própria economia local, regional e nacional, e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido por uma eventual falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das companhias aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou até mesmo a realização de novas operações creditícias e de fomento, seja de fornecimento ou financeiramente.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado do Grupo Gramado Parks fazem com que a manutenção de suas atividades seja medida extremamente mais benéfica aos seus credores do que o encerramento abrupto de suas atividades pela insolvência empresarial.

### 3 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

#### 3.1 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial prevê que as Recuperandas obterão recursos destinados à continuidade das suas atividades através da reorganização administrativa, financeira e operacional, readequação das atividades, de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, *funding* e através da eventual alienação de ativos, compensações e dações em pagamento.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05 são propostos neste Plano os seguintes meios para viabilizar a recuperação:

- i) **Reperfilamento da dívida:** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii) **Operações societárias:** cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedades, constituição de subsidiárias integrais, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios e acionistas e alterações do controle societário;
- iii) **Alienações e dações em pagamento:** alienação parcial dos bens das Recuperandas e possibilidade de dações em pagamento de qualquer natureza;
- iv) **Financiamentos estruturados:** emissão de valores mobiliários e possibilidade de conversão de dívida em capital social;
- v) **Readequação das atividades empresariais:** Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos das companhias poderão ser tomadas pelas

Recuperandas, focadas na reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade, inclusive, em caso de ociosidade, aquela prevista no art. 50, inciso VIII;

- vi) **Reorganização Administrativa:** As Recuperandas poderão incrementar controles internos e ferramentas gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.
- vii) **Constituição de Sociedade de Credores:** Possibilidade de constituição de Sociedade de Credores, nos termos do art. 50, inciso X, da Lei 11.101/05;
- viii) **Métodos alternativos de solução de conflitos:** No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a efetividade da presente Recuperação Judicial, o Grupo Gramado Parks poderá fazer uso dos métodos alternativos de solução de conflitos, a seu exclusivo critério, incluindo mediações e conciliações, extrajudiciais ou judiciais, conforme previsto na Seção II-A da LRF.

De mais a mais, poderão as Recuperandas adotar quaisquer dos meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/05, como por exemplo: **[a]** reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos; **[b]** buscar oportunidades de capitalizações e *funding* menos onerosas; **[c]** investimento na captação de novos contratos e clientes; e **[d]** readequação de custos através da análise das receitas.

### 3.2 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, as Recuperandas poderão, sujeito às limitações previstas em lei, desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

## 4 DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A seguir, passar-se-á às hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para a reestruturação das companhias, o incremento do fluxo de caixa, o alavancamento das atividades empresariais e o pagamento dos Credores.

### 4.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

As Recuperandas poderão alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, individualmente ou através de UPI a ser constituída para tal finalidade, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano, conforme o caso:

- (i) bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) bens a serem oferecidos por qualquer das Recuperandas em garantia para captação de Novos Recursos na forma da Cláusula 5, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;
- (iii) bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários para as atividades de quaisquer das Recuperandas.

#### **4.2 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)**

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma deste Plano. Nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que serão permitidas a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, podendo ou não serem acompanhados de oferta vinculante.

No caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas, apenas poderão participar dos certames terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as

regras contidas no respectivo edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo edital.

As UPIs e os bens que as compõem, alienados nos termos deste Plano, estarão livres de quaisquer ônus e os seus bens e os seus respectivos adquirentes não responderão por qualquer dívida ou contingência das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141, § 1º da LRF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo edital, devendo ser adotadas pelo Juízo da Recuperação Judicial todas as medidas necessárias para tanto.

#### **4.3 DISPOSIÇÕES COMUNS DA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)**

A alienação de bens do ativo não circulante e de unidades produtivas isoladas serão livres de qualquer espécie de sucessão conforme consta na Cláusula 4.2, e serão efetuadas por meio de qualquer das modalidades previstas no artigo 142 da LRF, inclusive por intermédio de processo competitivo na modalidade de Stalking Horse Bid, nos termos do art. 142, incisos I e IV, c/c art. 144 da Lei de Recuperação Judicial.

Na hipótese de processo competitivo na modalidade de Stalking Horse Bid, fica assegurado o direito de preferência e de Proposta Vinculante, bem como o recebimento de Break Up Fee em favor do Stalking Horse como contrapartida à apresentação de Proposta Vinculante.

### **5 FINANCIAMENTOS**

Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, as Recuperandas poderão captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF. Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização independem de qualquer autorização judicial ou dos Credores, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas.

### PARTE III – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

### 6.1 NOVAÇÃO

Com a Homologação Judicial do Plano, operar-se-á a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando as devedoras e todos os credores a ele sujeitos. Todos os termos, condições, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, multas, dentre outros, que sejam incompatíveis com este Plano deixarão de ser aplicáveis.

A partir da Homologação Judicial do Plano, todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a Créditos Concurtais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas no que se referem, exclusivamente, a Créditos Concurtais, serão liberadas em favor do titular, sendo igualmente liberados em favor do titular o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais. Ademais, em virtude da novação dos Créditos Concurtais decorrente da Homologação Judicial do Plano e, enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concurtais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **(i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; **(iii)** exceto conforme previsto neste Plano, penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; **(iv)** exceto conforme previsto neste Plano, criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação de Créditos Concurtais contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas.

O disposto nesta Cláusula 6.1 não veda a continuidade de impugnações de crédito ou ações de conhecimento, na medida em que busquem quantificar ou confirmar a existência de um Crédito Concursal.

### 6.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e as Recuperandas poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano. Em caso de divergência entre eventual instrumento contratual e o Plano, prevalecerá o disposto no Plano.

### 6.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil ou no exterior, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX às Recuperandas, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônico, através do e-mail referido:

**GRUPO GRAMADO PARKS**  
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
Rua Santa Maria, n.º 193, bairro Carniel, município de Gramado/RS, CEP: 95.670-000.  
E-mail: [recuperacao.judicial@gramadoparks.com](mailto:recuperacao.judicial@gramadoparks.com)

Caso o Credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da Aprovação do Plano, este receberá a primeira parcela somente após o respectivo envio dos dados bancários.

Os Credores Retardatários, por sua vez, deverão informar ao Grupo Gramado Parks suas respectivas contas bancárias para fins desta Cláusula 6.3, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados a partir **(i)** do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito na Lista de Credores, **(ii)** do reconhecimento espontâneo das Recuperandas ou **(iii)** da celebração de acordo.

O não cumprimento do parágrafo anterior não descaracterizará ou desnaturará a concursabilidade do crédito, que poderá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelas Recuperandas a qualquer momento, mediante simples informação ao Administrador Judicial para fins de fiscalização.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurais e/ou os Credores Aderentes não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados no momento do pagamento.

Os Credores Concurais e os Credores Aderentes deverão manter os seus dados bancários devidamente atualizados perante o Grupo Gramado Parks para fins de cumprimento do Plano.

Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do Credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.



#### 6.4 PARCELA MÍNIMA

As Recuperandas definem a parcela mínima para pagamento como R\$300,00 (trezentos reais), ou seja, se na distribuição das parcelas o valor a ser pago mensalmente ao credor for inferior à parcela mínima serão acumuladas as parcelas até que atinja o valor mínimo para pagamento.

#### 6.5 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos previsto no Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista no Plano cair em dia que não seja útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

#### 6.6 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante na Lista de Credores. Sobre os valores listados na Lista de Credores serão adicionados apenas eventuais encargos previstos neste Plano.

**Créditos Ilíquidos:** os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a data do pedido da Recuperação Judicial, se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF. Uma vez reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, e devidamente habilitados na Recuperação Judicial, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano.

Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomarem todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu crédito sujeito ao plano na lista de credores. Os pagamentos que não forem realizados, ou forem realizados tardiamente em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na lista de credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

As alterações na lista de credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 6.6.1 e 6.6.2.

##### 6.6.1 INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Na hipótese de inclusão ou modificação de Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da lista de credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as

partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano que sejam incluídos após a Homologação Judicial do Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que reconhecidos por meio de ação autônoma, nos termos do art. 10, §9º da LRF, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

#### **6.6.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, serão interrompidos os pagamentos e distribuições da Classe de Credores anterior e o Credor Sujeito ao Plano que tenha sido reclassificado continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

#### **6.7 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS**

O Grupo Gramado Parks poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do Grupo Gramado Parks a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão considerados vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito devido pelo Credor vencedor, o Grupo Gramado Parks poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

#### **6.8 JANELAS DE OPORTUNIDADE**

Os Credores Elegíveis terão o direito de, nas Janelas de Oportunidade divulgadas pelas Recuperandas, praticar atos que antecipem a quitação de seus Créditos, conforme definidos nas Cláusulas 6.8.1 e 6.8.2.

## **6.8.1 JANELA DE OPORTUNIDADE PARA CREDOR FINANCIADOR**

As Recuperandas poderão abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis poderão se habilitar como Credores Financiadores para prover liquidez (“Valor Financiado”) para cumprimento das finalidades dispostas neste Plano.

### **6.8.1.1 EXTRACONCURSALIDADE DO VALOR FINANCIADO**

Nos termos dos arts. 67, 69-A a 69-F, 84, 85 e 149 e demais disposições aplicáveis da LRF, o Valor Financiado constitui, em favor do Credor Financiador, Crédito Extraconcursal para todos os fins de direito, devendo o respectivo pagamento ser prioritário em relação aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive em caso de superveniência falência das Recuperandas.

### **6.8.1.2 CONTRAPARTIDA À CONTRIBUIÇÃO PELO FINANCIAMENTO**

Em contrapartida à contribuição do Valor Financiado para a reestruturação das Recuperandas, o Credor Financiador também fará jus ao recebimento de parcela do seu Crédito Concursal com prioridade, no valor equivalente ao dobro do Valor Financiado, limitado ao valor habilitado na Lista de Credores, para recebimento nesta posição prioritária, devendo eventual saldo excedente ser pago na ordem e com os pesos atribuídos à classe do respectivo Crédito, em relação aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que se enquadram no disposto na Cláusulas 7.

## **6.8.2 JANELA DE OPORTUNIDADE PARA PERDÃO DA DÍVIDA**

A depender do juízo de conveniência das Recuperandas, inclusive levando em conta aspectos legais, fiscais e contábeis, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis poderão se habilitar para perdoar, parcial ou integralmente, seu respectivo Crédito, dando-se assim quitação plena, irrevogável e irretratável do valor do Crédito em questão, inclusive em relação a eventuais garantias de terceiro(s). As Recuperandas deverão avaliar anualmente a conveniência de abrir Janelas de Oportunidade para perdão da dívida, divulgando a justificativa para sua abertura ou não e, na mesma oportunidade, as regras para adesão dos credores interessados.

### **6.8.2.1 CONTRAPARTIDA À CONTRIBUIÇÃO PARA A REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**

Em contrapartida à contribuição para a redução do endividamento das Recuperandas, o Credor que perdoar parte do seu Crédito fará jus ao recebimento de parcela concursal remanescente do seu Crédito, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor perdoado, limitado à parcela concursal remanescente, com prioridade em relação aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que se enquadram no disposto na Cláusulas 7.

## 7 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

### 7.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

#### 7.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os credores trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- a) **Limitação:** Os créditos trabalhistas serão limitados a 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor, devendo o eventual saldo remanescente ser incluído como crédito quirografário, na subclasse em que venha a se enquadrar, e quitado pela forma estabelecida na Cláusula 7.3 deste Plano;
- b) **Correção Monetária:** TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
- c) **Prazo:** Os créditos trabalhistas líquidos, limitados a 5 (cinco) Salários-Mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados até 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por força do art. 54, § 1º, da LRF.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula 7.1.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

#### 7.1.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS

Havendo créditos trabalhistas que sejam julgados pela Justiça do Trabalho após a Homologação Judicial do Plano, estes serão adimplidos nas mesmas condições da Cláusula 7.1.1, tão logo os valores líquidos sejam habilitados ou retificados efetivamente na relação de credores, data da qual fluirá o prazo para pagamento.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita, por lei, à recuperação e aos termos deste Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração a data do fato gerador de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de

rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja verba/obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

## 7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL

Os credores enquadrados como garantia real (Classe II) serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência Total:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- b) **Sem Deságio;**
- c) **Prazo:** 192 (cento e noventa e dois) meses, a contar do término do prazo de carência;
- d) **Correção Monetária:** TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
- e) **Juros:** 1% a.a. (um por cento ao ano), a contar da Homologação Judicial do Plano;
- f) **Forma de Pagamento:** Em parcelas anuais, com vencimento da primeira até o 12º (décimo segundo) mês após o término do prazo de carência, e as demais em até 12 (doze) meses após a primeira, e assim sucessivamente, de forma escalonada, pela seguinte proporção:

	100,00%	
<b>Ano</b>	<b>%Ano</b>	<b>%Mês</b>
2024	0,00%	
2025	0,00%	
2026	1,00%	0,0833%
2027	2,00%	0,1667%
2028	3,00%	0,2500%
2029	4,00%	0,3333%
2030	5,00%	0,4167%
2031	5,00%	0,4167%
2032	5,00%	0,4167%
2033	5,00%	0,4167%
2034	7,00%	0,5833%
2035	8,00%	0,6667%
2036	9,00%	0,7500%
2037	9,00%	0,7500%
2038	9,00%	0,7500%
2039	9,00%	0,7500%
2040	9,00%	0,7500%
2041	10,00%	0,8333%

- g) Bônus de Adimplência:** Ainda, se as Recuperandas cumprirem com os pagamentos determinados até o 10º ano de pagamento, poderá quitar imediatamente os valores, mediante bônus de adimplência equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor.

### 7.2.1 LIBERAÇÃO DA GARANTIA REAL MEDIANTE QUITAÇÃO

Mediante quitação dos Créditos dos Credores Classe II nos termos deste Plano, as respectivas garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens e direitos de propriedade do Grupo Gramado Parks restarão liberadas, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais, após o implemento de tal condição.

### 7.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os credores enquadrados como quirografários (Classe III) serão pagos da seguinte forma:

- a) Carência Total:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- b) Deságio:** 20% (vinte por cento) do Crédito;
- c) Prazo:** 192 (cento e noventa e dois) meses, a contar do término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
- e) Juros:** 1% a.a. (um por cento ao ano), a contar da Homologação Judicial do Plano;
- f) Forma de Pagamento:** Em parcelas anuais, com vencimento da primeira até o 12º (décimo segundo) mês após o término do prazo de carência, e as demais em até 12 (doze) meses após a primeira, e assim sucessivamente, de forma escalonada, pela seguinte proporção:

	100,00%	
Ano	%Ano	%Mês
2024	0,00%	
2025	0,00%	
2026	1,00%	0,0833%
2027	2,00%	0,1667%
2028	3,00%	0,2500%
2029	4,00%	0,3333%
2030	5,00%	0,4167%

2031	5,00%	0,4167%
2032	5,00%	0,4167%
2033	5,00%	0,4167%
2034	7,00%	0,5833%
2035	8,00%	0,6667%
2036	9,00%	0,7500%
2037	9,00%	0,7500%
2038	9,00%	0,7500%
2039	9,00%	0,7500%
2040	9,00%	0,7500%
2041	10,00%	0,8333%

- g) Bônus de Adimplência:** Ainda, se as Recuperandas cumprirem com os pagamentos determinados até o 8º ano de pagamento, poderá quitar imediatamente os valores, mediante bônus de adimplência equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor.

#### 7.4 CRÉDITOS INTERCOMPANY

Os credores enquadrados detentores de créditos *intercompany* poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ou objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 8.4. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

#### 7.5 CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- a) Limitação:** Os créditos ME e EPP serão limitados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Credor, devendo o eventual saldo remanescente ser incluído como crédito quirografário, na subclasse em que venha a se enquadrar, e quitado pela forma estabelecida na Cláusula 7.3 deste Plano;
- b) Correção Monetária:** TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
- c) Prazo:** Os créditos ME e EPP, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Credor, serão pagos em até 6 (seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;

## 7.6 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam estar pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial poderão aderir ao presente Plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial, sem que isso configure aceitação ou acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações de crédito.

Para fins de análise do *animus* de enquadramento como Credor Aderente, é necessário com que o credor apresente divergência, habilitação/impugnação de crédito ou pratique qualquer demonstração de vontade em outro(s) procedimento(s) judicial(is) e/ou extrajudicial(is), pleiteando a incidência dos efeitos da LRF sobre seu crédito, prescindindo a utilização do termo “Credor Aderente”.

## 7.7 CREDORES CLIENTES

Os Credores Clientes poderão receber ou utilizar seus Créditos como pagamento (parcial ou integral) em novas operações com o Grupo Gramado Parks, através das seguintes modalidades:

**Opção A – Credores Clientes:** O pagamento de seu Crédito, limitado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Homologação Judicial do Plano, mediante Quitação do Crédito, independentemente do valor arrolado na Lista de Credores.

**Opção B – Credores Clientes:** Utilização de seu Crédito, a ser manifestado em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, pelo valor nominal, em uma das seguintes formas:

**b.1** – Utilização de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de seu Crédito como pagamento da entrada do preço de aquisição de uma nova fração de multipropriedade oferecida no portfólio vigente das Recuperandas, conforme o valor de tabela, comprometendo-se o Credor Cliente ao pagamento do saldo da operação na forma em que ofertada;

**b.2** – Utilização de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de seu crédito como pagamento de diárias nos hotéis das Recuperandas, de acordo com o valor praticado na tabela balcão. Deste valor total, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) poderão ser consumidos na compra de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas;



**b.3** – Utilização de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de seu crédito como pagamento de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas.

Nas hipóteses **b.2** e **b.3**, a utilização das diárias e ingressos deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação do plano de recuperação judicial e a adesão do Credor Cliente a esta forma de recebimento de seu Crédito.

Em todos as hipóteses da opção B, o saldo remanescente dos Credores Clientes que optarem pela Opção B – Credores Clientes deverá ser pago na forma da Cláusula 7.3.

Os Créditos utilizados como pagamento de novas operações previsto nesta Cláusula 7.7 nunca poderá ser superior ao Crédito arrolado na Lista de Credores em favor do respectivo Credor.

## **7.8 CONVERSÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

Os Credores Elegíveis poderão converter seus Créditos em participação societária do Grupo Gramado Parks, mediante aumento de capital, de acordo o *valuation* a ser realizado pelas Recuperandas e aprovado pelos Credores Elegíveis, conforme disposto no art. 168 da Lei 6.404/76, desde que manifeste expressamente, no prazo de 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, a intenção de converter seus Créditos na forma prevista nesta Cláusula, por meio do envio de notificação por escrito na forma da Cláusula 9.5.

Trata-se, portanto, de aumento de capital mediante capitalização de crédito (*Debt For Equity Swap*). O aumento de capital será procedido mediante subscrição particular, previstos nos arts. 88 e art. 170, *caput*, da LSA e observará o disposto no art. 171, § 2º, da LSA, com a capitalização dos créditos, que servirão para a respectiva integralização.

O aumento de capital, com emissão de ações, se dará nas condições e com as características a seguir indicadas:

- i. Total de ações emitidas:** o valor total de ações emitidas será conforme a necessidade de quitação dos créditos, que observará a manifestação expressa dos Credores Elegíveis que observarem as condições previstas nesta Cláusula.
- ii. Preço de emissão:** o preço de emissão das ações será calculado com base em *valuation* a ser realizado pelas Recuperandas e aprovado pelos Credores Elegíveis.
- iii. Classe:** serão emitidas ações preferenciais (PN), distribuídas para cada credor, proporcionalmente ao valor do seu crédito, sem deságio, cuja subscrição será vinculada à empresa devedora do crédito.

- iv. **Modo de subscrição:** a subscrição dar-se-á na forma prevista pela LSA, art. 88 (subscrição particular), observado o constante do art. 170, *caput*, do mesmo diploma legal.
- v. **Direito de preferência:** será respeitado o direito de preferência dos acionistas da companhia emissora, como estabelece o art. 171, §2º, da Lei 6.404/76 (“*No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado*”).
- vi. **Lock-up period:** os subscritores não poderão negociar as ações emitidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, desde logo, que não se caracterizará a hipótese a que alude o art. 171, §7º, ou seja, não haverá sobras que venham a ser negociadas em bolsa, o que torna dispensáveis a subscrição pública e o registro de oferta junto à CVM.

Tendo em vista estar sendo respeitado o direito de preferência aos demais acionistas, não ocorrerá a diluição da participação nas ações. Ainda que houvesse, considerando que o Estatuto Social autoriza a subscrição de novas ações, tal operação não acarretará prejuízos aos demais acionistas.

Não bastasse isso, a Cláusula de *Lock-up* visa a garantir que as ações não suportem qualquer prejuízo mercadológico, em vista da proposta de aumento aqui delineada.

## 7.9 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Aos Credores Elegíveis interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante das Recuperandas, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade do Grupo Gramado Parks, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.

## PARTE IV – CONCLUSÃO

### 8 EFEITOS DO PLANO

#### 8.1 QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Aderentes não mais poderão reclamar tais obrigações contra as Recuperandas e contra quaisquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus

respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

## **8.2 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**

Para todos os efeitos deste Plano, a data de homologação do plano corresponde ao dia útil imediatamente seguinte a data da intimação das Recuperandas, pelo sistema *e-proc*, sobre a decisão que conceder a recuperação judicial, prevista no art. 58 da LRF.

## **8.3 VINCULAÇÃO DO PLANO**

A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e todos os seus Credores Concurtais ou Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da LRF.

## **8.4 REMESSA DE RECURSOS**

Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, as Recuperandas estão autorizadas a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando, ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades pertencentes ao Grupo Gramado Parks.

## **8.5 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES**

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após a quitação dos Créditos Sujeitos, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

## **8.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO**

O Plano poderá ser aditado, alterado ou modificado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, por iniciativa das Recuperandas, mediante nova convocação de Assembleia Geral de Credores.

O aditamento, alteração ou modificação de qualquer Cláusula do Plano dependerá da aprovação do quórum mencionado no art. 45 e art. 58, § 1º, da LRF, bem como a anuência das Recuperandas.

#### **8.6.1 DOS CRÉDITOS INALTERADOS**

Caso seja apresentado Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, somente os créditos impactados pelas alterações propostas serão considerados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. Ou seja, os Credores detentores de créditos inalterados em relação ao Plano homologado não serão computados para o quórum de instalação da nova Assembleia Geral de Credores, bem como não terão poder de voto, a teor do art. 45, § 3º, da LRF.

#### **8.7 NULIDADE DE CLÁUSULAS**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

#### **8.8 CANCELAMENTO DE PROTESTOS**

A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome do Grupo Gramado Parks nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

### **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **9.1 DOS CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Para efeitos de pagamento, créditos em moeda estrangeira, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo crédito para a moeda corrente nacional, serão mantidos na respectiva moeda original e serão pagos de acordo com o disposto neste Plano.

#### **9.2 CESSÕES DE CRÉDITOS**

Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo Gramado Parks, a Administração Judicial e o Juízo da Recuperação, nos termos do art. 39, §5º da LRF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma

irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tenham conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal.

### 9.3 SUB-ROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Gramado Parks, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, como Credor Concursal.

### 9.4 CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Gramado Parks, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: **(i)** a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data da notificação; ou **(ii)** o Grupo Gramado Parks requerer a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovado na forma estabelecida neste Plano e na LRF.

O Plano também não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva do Grupo Gramado Parks (v.g.: hipótese de não envio dos dados bancários previsto na Cláusula 6.3).

### 9.5 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas **(i)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou **(ii)** por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas ao seguinte endereço, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

**Às Recuperandas:**

Rua Santa Maria, n.º 193,  
Carniel, Gramado - RS, CEP: 95.670-000  
A/C: Diretoria Jurídica  
E-mail: [recuperacao.judicial@gramadoparks.com](mailto:recuperacao.judicial@gramadoparks.com)

## **9.6 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

## **9.7 LEI APLICÁVEL**

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos sejam regidos pelas leis de outro país.

## **9.8 ELEIÇÃO DE FORO**

A comarca do Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Gramado (RS).

Porto Alegre/RS, 20 julho de 2023.

---

### **GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.**

CARNEIROS RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
GRAMADO BV RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
GRAMADO HYDROS INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.  
JARDIM CANELA INCORPORAÇÕES LTDA.  
PRIME FOZ INCORPORAÇÕES SPE S.A.  
TAMANDARÉ RESORT INCORPORAÇÕES – SPE LTDA.

---

### **BRASIL PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO S.A.**

GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMÁTICOS LTDA.  
PARQUE AQUÁTICO CARNEIROS – SPE LTDA.  
SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.  
MAGIC SNOWLAND OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

---

**GRAMADO PROMOÇÃO DE VENDAS S.A.**

GP RESTAURANTE LTDA.

GP VACATION CLUB LTDA.

GRAMADO MUSEU DO FESTIVAL DE CINEMA LTDA.

GRAMADO PRIME ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

LAGO-NEGRO RESTAURANTE LTDA.

---

**ARC RIO PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO S.A.**

FERRIS WHEEL – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

FOZ STAR PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÃO LTDA.

---

**LAURENCE BICA MEDEIROS**

OAB/RS nº 56.691

---

**GUILHERME CAPRARA**

OAB/RS nº 60.105

---

**SILVIO LUCIANO SANTOS**

OAB/RS nº 94.672

---

**CARLOS SOUZA JUNIOR**

OAB/RS nº 79.481A

---

**ARTHUR ALVES SILVEIRA**

OAB/RS nº 80.362

---

**IURI CARLOS ZANON**

OAB/RS nº 114.236

---

**ROBERTO M. MARTINS**

OAB/RS nº 62.109

---

**LEONARDO MACHADO**

CRA/RS nº 34.762

---

**BENTO R. CORBETTA DE ARAÚJO RIBEIRO**